



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA __/__/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 2015
--------------------	-----------------------------------

TIPO				
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input checked="" type="checkbox"/>
SUPRESSIVA	AGLUTINATIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZAYARED	PTN	PR	01/01

EMENDA (ADITIVA)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de Novembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 252-A:

‘Art.252-A. Conduzir o veículo utilizando telefone celular ou qualquer aparelho eletrônico ou não que possa interferir na capacidade de atenção do condutor:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa e frequência obrigatória em curso de reciclagem

§1º: aplica-se em dobro a penalidade se o condutor for flagrado digitando na condução do veículo.

§2º: aplica-se a penalidade de frequência obrigatória em curso de reciclagem, quando houver a reincidência na infração do presente artigo.”



JUSTIFICAÇÃO

Uma pesquisa da instituição inglesa RAC Foundation revela que 45% dos condutores ingleses usam o celular para enviar torpedos. O estudo identificou ainda que o envio de mensagens retarda o tempo de reação em 35%, percentual bem acima da demora provocada pelo álcool (12%) no organismo¹.

Utilizar o smartphone para checar mensagens ou alguma rede social. Se feita ao dirigir, aumenta em 400% a chance de alguém se envolver em acidentes. A distração faz as pessoas desviarem o olhar da estrada em média 23 segundos. Para um carro a 60 km/h, isso representa 380 metros de percurso às cegas. Para um veículo a 100km/h, são 640 metros sem visibilidade.

Diante destes fatos, é dever dos legisladores proteger as massas, ao editar normas que buscam o controle da situação.

A pena para a condução de veículo com o uso do celular tornou-se obsoleta diante da inovação tecnológica ao qual o aparelho passou. Quando editada, em 1996, os aparelhos celulares tinham poucas funções, e apesar de sua importância, não representavam a necessidade de utilização nos dias atuais. Desta forma, é necessária que a legislação acompanhe a evolução da sociedade e a resguarde o direito coletivo face ao individual. A necessidade de uma pena mais rigorosa justifica-se em razão da proporção do cometimento das infrações, hoje, infinitamente maior do que infrações com pena mais elevada.

/ / /
DATA

ASSINATURA

